



23/03/2020
Seuvaldes

DECRETO Nº 24/2020

“ DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALACACHETA –MG”.

O Prefeito do Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID 19 (Novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério da Saúde manifestada pelo Ministro da Saúde que afirmou que a contaminação pelo Coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para o qual o País deva se preparar;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Malacacheta,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Malacacheta.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de crianças, adolescentes e idosos nas vias públicas, permitida se em companhia de responsável e por motivo devidamente justificável.

§ 1º - Fica permitida a circulação do público constante do “caput” deste artigo em situações comprovadas de caráter de urgência e excepcionalmente;



§ 2º - Em caso de descumprimento, os envolvidos e responsáveis serão encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º - Ficam proibidos:

I - Vendedores ambulantes com mercadoria de qualquer natureza de comercializarem no Município, sob pena de apreensão das mercadorias em caso de descumprimento;

II – Funcionamento, de qualquer modalidade, de bares, sorveterias, clubes recreativos e estabelecimentos fins.

III – Atendimento ao público por agências bancárias e financeiras, sendo permitido funcionamento administrativo interno, devendo obrigatoriamente, garantir o funcionamento dos caixas eletrônicos ao público;

IV – Aos mototaxistas, o fornecimento do capacete comunitário aos passageiros;

V – Realização de feiras livres e funcionamento do Mercado Municipal;

VI – Atendimento ao público pela Casa Lotérica.

Art. 4º - Será permitido o funcionamento de:

I – Laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias em atendimento restrito a casos de urgência e emergência, devendo garantir a não aglomeração de pessoas em seu interior;

II – Açougues, devendo observar o limite de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 10 (dez) minutos por cliente;

III – Hortifruti, devendo observar o limite de dois clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 15 (quinze) minutos por cliente;

IV – Padarias, devendo observar o limite de dois clientes por vez no interior do estabelecimento, permanência de até 10 (dez) minutos por cliente e horário de funcionamento das 06 h às 10 h e das 15 h às 19 h;

V – Mercarias, devendo observar o limite de 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento, permanência de até 10 (dez) minutos por cliente e horário de funcionamento de 06 h às 10h e das 15 h às 19 h;



VI – Supermercados, devendo observar o limite de 15 (quinze) clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 20 (vinte) minutos por cliente;

VII – Distribuidores de água e gás, apenas no atendimento “delivery”;

VIII – Hamburguerias, lanchonetes e restaurantes poderão realizar apenas atendimento “delivery”;

IX – Lojas de alimentos naturais, devendo observar o limite de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 10 (dez) minutos por cliente;

X – Lojas de produtos veterinários que atendam simultaneamente a linha pet e rebanhos, com venda de rações e medicamentos para ambas as linhas, devendo observar o limite de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 10 (dez) minutos;

XI – Loja de materiais de construção, apenas para atendimento “delivery” de peças emergenciais, não podendo comercializar materiais próprios para reformas e construções em geral;

XII – Distribuidoras de gêneros alimentícios de primeira necessidade de itens de limpeza e higiene pessoal, apenas para atendimento “delivery”;

XIII – Oficinas mecânicas e borracharias, apenas para atendimento emergencial e de serviços essenciais;

XIV – Lojas de materiais de peças automotivas, apenas para atendimento “delivery” emergencial e de serviços essenciais;

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem as medidas decretadas estarão sujeitos ao fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso.

Art. 6º - Ficam suspensos os Processo Licitatórios publicados cujas aberturas das sessões estejam previstas a partir desta data, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica limitada a presença de familiares nos velórios a partir desta data, afim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica RECOMENDADO às empresas concessionárias do serviço público municipal de água e energia elétrica, COPASA E e



Prefeitura Municipal Malacacheta
CNPJ: 18.404.871/0001 - 36

CEMIG, que não promovam a interrupção do serviço por inadimplemento de prazo inferior a 90 (noventa) dias a contar de notificação prévia, em razão da garantia do interesse público estabelecido no art. 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11 - Deverá ser dada ciência deste decreto ao Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e Poder Judiciário.

Município de Malacacheta, 23 de março de 2020.

WILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal